

“  
”  
astião do

Paraiso,decreta

M - Sistema de Atendimento  
o

trabalho integrados três

etência do

Esta

Conselho Municipal dos

Direi

ernamentais, destina-se ao

fracional,

objetivando sua

re



III - Promover a articulação entre os recursos sociais existentes na área de atendimento à criança e ao adolescente, bem como, com aqueles que oferecem possibilidades de atividades laborais adequadas a capacitação profissional dos adolescentes.

IV - Elaborar Planos de Ação sistematizando a política adotada, bem como as articulações previstas, e o custo do programa no Município.

V - Acompanhar e avaliar as atividades do Programa no Município.

ARTº 6º - Os recursos do PROMAM derivam:

I - De dotações do orçamento municipal

II - Do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

III - De outras fontes públicas ou privadas, que lhe forem destinadas.

ARTº 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir bolsas auxílio para os adolescente participantes do Sub-Sistema de Iniciação ao Trabalho, conforme dispõem o Art. 68 da Lei nº 8069/90.

PARÁG. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, ou Entidade Social designada, autorizada a conceder bolsas auxílio para os adolescentes participantes ao Sub-sistema de Iniciação ao Trabalho.

I - A bolsa auxílio de que trata este artigo tem valor mensal do Salário-Mínimo vigente, para o período de 8 horas diárias de participação em programa de capacitação profissional.

II - O valor da bolsa auxílio será fixado proporcionalmente, na hipótese de período menor ao previsto no ítem anterior.

PARÁG. 2º - O adolescente participante do Sub-sistema de Iniciação ao Trabalho, que fizer jus a bolsa auxílio receberá, também, o vale-transporte, vale alimentação, bem como será beneficiário de seguro de vida coletivo e terá direito a uniforme.

PARÁG. 3º - Os recursos destinados ao custeio dos benefícios: bolsa auxílio, seguro de vida coletivo, vale transporte, vale alimentação e uniforme, serão provenientes do orçamento municipal, de doações de pessoas físicas e ou jurídicas, como também de outras fontes de financiamento.

PARÁG. 4º - O beneficiário da bolsa auxílio não terá vínculo funcional com a Prefeitura Municipal e/ ou Entidade social designada e perderá o direito de recebê-la, quando se desligar do sub-sistema de Iniciação do Trabalho.

PARÁG. 5º - Gestão administrativa e financeira dos recursos destinados à bolsa auxílio e dos demais benefícios caberá à Prefeitura Municipal ou a Entidade Social designada.

PARÁG. 6º - O Sistema único de Saúde, mediante convênio, prestará assistência médica aos participantes do Sub-sistema de Iniciação ao Trabalho.

ARTº 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTº 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 05 de Maio de 1994.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA /  
VER. SECRET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE